



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO VII**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 23110.010894/2019-12

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME DEMANDA, DE ENDOSCOPIA ALTA, BAIXA, BRONCOSCOPIA E DUODENOSCOPIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS, INSUMOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXXXXXXX.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.010894/2019-12, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 031/2019** (0502374), com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços Continuados de Locação de Equipamentos, conforme demanda, de Endoscopia Alta, Baixa, Broncoscopia e Duodenoscopia, com disponibilização de acessórios, insumos e Manutenção Preventiva e Corretiva**, destinados ao Serviço de Endoscopia e para o centro cirúrgico do Hospital

Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE- UFPEL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	12	mês	Prestação de Serviços Continuados de Locação de Equipamentos, conforme demanda, de Endoscopia Alta, Baixa, Broncoscopia e Duodenoscopia, com disponibilização de acessórios, insumos e Manutenção Preventiva e Corretiva.

1.2. A tabela abaixo demonstra a quantidade máxima estimada de equipamentos. Conforme detalhado no item 5.13, a utilização destes será sob demanda.

LOTE	ITEM	PARQUE MÁXIMO	EQUIPAMENTO	LOCAL A SER INSTALADO
1	1	03 (três unidades)	Vídeo Colonoscópio de alta definição – HD;	Endoscopia HE UFPEL
	2	03 (três unidades)	Vídeo Gastrososcópio de alta definição – HD;	Endoscopia HE UFPEL
	3	01 (uma unidade)	Sistema de Vídeo Endoscopia por Imagem de alta definição – HD;	Endoscopia HE UFPEL
	4	01 (uma unidade)	Vídeo Broncoscópico de alta resolução de imagens HD – Tubo de inserção fino;	Centro Cirúrgico - HE UFPEL
2	5	01 (uma unidade)	Vídeo Duodenoscópio de alta resolução de imagens HD;	Endoscopia HE UFPEL
3	6	02 (duas unidades)	Vídeo Broncoscópico de alta resolução de imagens HD;	Endoscopia HE UFPEL
4	7	01 (uma unidade)	Vídeo Gastrososcópio ultrassônico terapêutico linear;	Endoscopia HE UFPEL
	8	01 (uma unidade)	Processadora/console de ultrassom.	Endoscopia HE UFPEL

1.2.1. As quantidades máximas, de cada equipamento, somente poderão sofrer alteração mediante termo aditivo. O lote 1 será o kit básico e os demais lotes serão contratados sob demanda, para tal devem ser compatíveis e intercambiáveis com o item 3 do lote 1 – sistema de vídeo (processadora e fonte de luz).

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA DE BENS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Local onde deverão ser Instalados os Equipamentos locados:

2.1.1. Setor de Imaginologia localizado no Hospital Escola da UFPEL, sito à Rua Prof. Dr. Araújo, 458 – Centro, CEP 96020-360, Pelotas - RS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A execução dos serviços contratualizados será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço pelo fiscal do contrato;

3.2. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ônus adicional, até o restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos e feriados, com prazo de primeiro atendimento de até 72 horas, contados a partir da comunicação à firma Contratada. O prazo máximo para recomposição de funcionamento do equipamento é de 10 dias corridos.

3.3. Caso a manutenção não seja possível ser realizada neste prazo, a contratada deverá enviar outro equipamento de tecnologia igual ou superior ao alugado sem custo para a instituição até que o

equipamento alugado seja recomposto à sua condição original.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, conforme os artigos 67 e 73 da Lei número 8.666, de 1993, e o artigo 6º do Decreto número 2.271, de 1997.

4.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato. Na falta de previsão deste Contrato, serão utilizados critérios legais, da boa técnica e outros que visem a eficiência contratual.

4.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei número 8.666 de 1993.

4.4. O representante da CONTRATANTE deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

4.5. O HE UFPEL EBSE RH comunicará à empresa CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. A fiscalização deverá utilizar adequadamente o Índice de Medição de Resultado, conforme estabelecido neste Contrato, devendo, portanto, realizar os descontos quando da liquidação e pagamento das notas fiscais.

4.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei número 8.666 de 1993.

4.8. Consoante o artigo 45 da Lei nº 11.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ou emprego de material e ou de qualidade inferior e, na ocorrência de irregularidade, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE nem de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei número 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de locação dos equipamentos deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato;

5.2. A Contratada deverá manter os equipamentos sempre em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, sendo de sua responsabilidade todos os serviços necessários para a perfeita execução do objeto contratado, sendo que a execução desses serviços deverá ser previamente informada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

5.3. A sistemática operacional de execução dos serviços deverá ser submetida à fiscalização dos fiscais do contrato, devendo ser acatadas as alterações ou sugestões da referida fiscalização, após entendimento entre as partes.

5.4. Não serão permitidos modificações ou acréscimos aos serviços contratados sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.5. Deverá ser rigoroso o atendimento às Normas de Segurança, principalmente no tocante às instalações e utilização de equipamentos eletromédicos;

5.6. Quando a Fiscalização da Instituição solicitar a correção das deficiências existentes, as mesmas deverão ser corrigidas imediatamente, sendo executados no prazo estabelecido pela Fiscalização,

tudo de acordo com o Termo de Referência e das cláusulas do Termo Contratual.

5.7. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os eventuais prejuízos causados ao hospital e/ou a terceiros provocados por negligência, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus sócios, empregados ou prepostos, quando da vigência do objeto da Contratação.

5.8. O acesso a qualquer informação referente ao objeto da presente contratação será facilitado pela Contratada a qualquer momento.

5.9. Caberá a Contratante manter as condições necessárias e adequadas ao perfeito funcionamento dos equipamentos nos locais de suas instalações.

5.10. Normas Técnicas da ABNT e o que dispõe a legislação pertinente, ao objeto desta contratação, são partes integrantes e inseparáveis deste Memorial Descritivo, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

5.11. As descrições para os equipamentos servem como referência. Contudo, o parecer técnico emitido por uma equipe do HE estará todo ele alicerçado na capacidade do conjunto de equipamentos ofertados realizarem com facilidade e qualidade os procedimentos elencados pelos médicos de cada disciplina contemplada pelo presente certame.

5.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir a permanente atualização tecnológica dos equipamentos assim que lançados no mercado e devidamente registrados junto aos órgãos competentes.

5.13. **Observa- se que o valor estimado para a locação dos equipamentos será utilizado conforme necessidade da CONTRATANTE podendo ser utilizado de 0% a 100%. Isto significa dizer que, em um determinado período a locação de um dos equipamentos poderá ser zero, bem como poderá ser a quantidade máxima prevista no Contrato.**

5.14. Após a solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 dias úteis para a entrega do equipamento em perfeitas condições de uso. Todo o transporte será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo seus custos absorvidos pela CONTRATADA.

5.15. **A empresa CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA ou conselho regional de técnicos a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART dos serviços contratados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

5.16. **DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO:**

5.16.1. **As despesas com os serviços de Assistência Técnica, Manutenção e instalação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.**

5.16.2. Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, a contar do horário exato da chamada.

5.16.3. Durante uma manutenção corretiva, caso o defeito não seja sanado no período de 10 dias corridos, a contar do horário da chamada, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro com as mesmas características ou superior.

5.16.4. Os custos referentes à Assistência Técnica, incluindo mão-de-obra, deslocamentos, estadia de técnicos e substituição de peças são de competência exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum tipo de ônus decorrente desses encargos.

5.16.5. As despesas referentes à instalação do(s) equipamento(s), tais como: transporte, seguro, montagem, descarte de embalagens e estadias do pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

5.16.6. A CONTRATADA deverá realizar a número de manutenções preventivas em conformidade com a determinação do FABRICANTE do equipamento, no local onde os mesmos estiverem instalados, sem custo adicional à CONTRATANTE.

5.16.7. A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser indicada pela CONTRATADA e esta informação deverá constar na proposta de locação dos equipamentos.

5.16.8. Nestas verificações, deverão estar incluídas as peças que o fabricante recomenda substituir por tempo de uso.

- 5.16.9. A manutenção preventiva deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:
- 5.16.9.1. Troca da borracha da ponta flexível (polimento e limpeza das lentes, regulagem, lubrificação e ajustes do sistema de angulação, limpeza de dutos e canais e limpeza externa da capa dos dutos);
 - 5.16.9.2. Regulagem, lubrificação e ajuste no sistema de angulação com: abertura parcial do corpo, retirada de folga e aplicação de solda de prata;
 - 5.16.9.3. Desobstrução e troca do bico difusor;
 - 5.16.9.4. Reparo nas correntes da manopla superior;
 - 5.16.9.5. Ajuste com limpeza, do sistema do elevador de pinças;
 - 5.16.9.6. Abertura, limpeza e regulagem da processadora de imagens;
 - 5.16.9.7. Regulagem e atualizações do software da processadora;
 - 5.16.9.8. Limpeza e recuperação da bomba da processadora;
 - 5.16.9.9. Substituição da(s) lâmpada(s), incluindo o fornecimento da(s) mesma(s);
- 5.16.10. Nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá fornecer relatório impresso das atividades executadas, devidamente assinado pelo responsável técnico pela execução dos mesmos, em formulário próprio da CONTRATADA e entregue à unidade de Engenharia Clínica do HE para ciência dos fiscais.
- 5.16.11. A CONTRATADA deverá enviar relatório completo, em formulário próprio, devidamente assinado pelo responsável técnico pela sua elaboração, informando os motivos comprovados da eventual quebra do equipamento, acompanhado dos orçamentos, para o conhecimento da CONTRATANTE.
- 5.16.12. A CONTRATADA somente deverá elaborar orçamento de manutenção nos casos em que forem comprovados (mordida, queda, acidentes de manuseio, esforço excessivo, falta de higienização nas lentes e orifícios, perfuração dos canais, borracha ou tubos).
- 5.16.13. Em caso de sinistro que ocasione “perda total” ou furto do mesmo, o valor a ser ressarcido para a CONTRATADA será avaliada na época do fato e proporcional ao tempo de uso do equipamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador de Serviço:

Nome / Razão Social: Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas
CNPJ: 92.242.080/0002-90
Endereço: Rua Professor Araújo, 433
Bairro: Centro
CEP: 96.020-360
Município: Pelotas
UF: RS
Fone: 53-3284-4900

- 6.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:

Dados para pagamento:
Banco: Nome do Banco
Agência: 0000-0
Conta Corrente: 000000-0

- 6.3. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos serviços conforme segue:

Descrição dos Serviços:
Contrato: XX/XXXX
Processo: 23110.010894/2019-12
Objeto: Prestação de Serviços Continuados de Locação de Equipamentos, conforme

demanda, de Endoscopia Alta, Baixa, Broncoscopia e Duodenoscopia, com disponibilização de acessórios, insumos e Manutenção Preventiva e Corretiva, destinados ao Serviço de Endoscopia e para o centro cirúrgico do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.

Município: Pelotas

Competência: mês/Ano

6.3.1. Em caso de objeto contendo diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

6.3.1.1. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta no Contrato.

6.4. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, do Departamento de Finanças e Contabilidade da UFPeL, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

6.5. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

6.5.1. Prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a **Contratada** a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA e emitir **ART** (Acervo de Registro Técnico) relativo ao Contrato de Prestação de Serviços.

7.2. O técnico da empresa prestadora de serviço deverá, **obrigatoriamente**, se apresentar ao responsável da Unidade de Engenharia Clínica, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados;

7.3. Executar fielmente o objeto contratado com zelo e diligência conforme as cláusulas avençadas, obedecendo às especificações constantes da proposta de preço, a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação referente ao serviço;

7.4. Respeitar a legislação sobre segurança e saúde e sua regulamentação, bem como normas, regulamentos, procedimentos e disciplinas em vigor no Hospital Escola, especialmente aquelas que resguardam a quebra do sigilo profissional e a circulação de informações a que tenham acesso em decorrência da prestação do serviço;

7.5. Executar os serviços diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da **Contratada**, utilizando a melhor técnica possível para a calibração do equipamento;

7.6. Informar em tempo hábil, quaisquer motivos que se consubstanciem impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado. Comunicar, por escrito, o eventual atraso ou paralisação, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela **Contratante**;

7.7. Prestar assistência técnica sem ônus para a **Contratante**;

7.8. Não dificultar, nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da **Contratante**;

7.9. Atender às determinações regulares do representante designado pela **Contratante**, bem como assim as da autoridade superior;

7.10. Manter preposto aceito pela **Contratante** para representá-lo na execução do contrato;

7.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes com os profissionais devidamente habilitados, necessárias à perfeita e completa execução dos serviços contidos na proposta de preço;

- 7.13. Manter seus funcionários com o uso de uniformes e devidamente identificados com crachá, foto e com o nome da empresa;
- 7.14. Responder pela execução do contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros, sob pena de sanções administrativas e de ordem legal;
- 7.15. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício com o HE UFPEL/EBSERH;
- 7.16. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do HE UFPEL/EBSERH ou a terceiros, quando da execução dos serviços. A Unidade de Engenharia Clínica do HE UFPEL/EBSERH comunicará à empresa **Contratada** para reparar o dano causado, no prazo que fixar;
- 7.17. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- 7.18. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **Contratante**;
- 7.19. Apresentar os requisitos disponíveis no Anexo A referente à Saúde Ocupacional e segurança do trabalho dos seus funcionários.
- 7.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **Contratante**;
- 7.21. Atender de imediato as solicitações da **Contratante** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 7.23. Preservar e manter a **Contratante** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.24. A **Contratada** deverá obedecer às normas da instituição e executar os serviços preferencialmente de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, no horário de 7h às 17h, inclusive para devolução e retirada de peças e equipamentos, conforme estabelecido pela Unidade de Engenharia Clínica da **Contratante**;
- 7.25. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina externa, necessitará da prévia autorização da Unidade de Engenharia Clínica. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da **Contratada**;
- 7.26. Parar a execução dos serviços sempre que for solicitado pela Direção Geral ou pela Unidade de Engenharia Clínica da **Contratante**.
- 7.27. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e materiais de consumo necessários à execução dos mesmos;
- 7.28. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 7.29. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Hospital Escola, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade;
- 7.30. Responsabilizará pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados na manutenção do equipamento, atendendo a leis vigentes e sob supervisão da Unidade de Engenharia Clínica da **Contratante**;
- 7.31. Permitir ao fiscal do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou

fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

7.32. Quando pertinente à tecnologia envolvida no objeto do contrato, realizar anualmente o teste de segurança elétrica nos equipamentos, obedecendo ao cronograma previamente apresentado à Unidade de Engenharia Clínica;

7.33. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos materiais destinados à prestação dos serviços;

7.34. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

7.35. Ministrará treinamentos operacionais aos funcionários do HE para o bom uso, manuseio e manutenção diária dos equipamentos, sempre que necessário ou solicitado pela **Contratante**.

7.36. Disponibilizar no prazo de até 5 dias úteis os equipamentos solicitados pela **Contratante**, nos termos especificados neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto do presente instrumento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.2. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3. Fornecer à Contratada, informações adicionais, e esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

8.4. Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

8.5. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.6. Informar à Contratada nomes e telefones do fiscal do contrato bem como do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

8.8. Impedir que terceiros que não possuam vínculo empregatício com a Contratada executem os serviços objeto deste contrato;

8.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

9.1. Instalar os equipamentos **em até 05 (cinco) dias**, contados a partir da data do Termo de recebimento provisório referente a eles.

9.2. Iniciar o treinamento para utilização dos equipamentos em até **05 dias**, contados a partir da instalação dos equipamentos;

9.3. A CONTRATADA deverá dar um treinamento de como usar os equipamentos junto à equipe médica / técnica do Hospital, em horários e períodos a serem estabelecidos previamente entre as partes;

9.4. Os treinamentos deverão acontecer sempre que uma das partes julgar necessário em função da identificação da imperícia técnica ou mau uso dos equipamentos, ou ainda no caso de rotatividade de funcionários, alunos, médicos professores e residentes

10. CLÁUSULA DEZ - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

10.1. Fica estabelecido entre as partes o Índice de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.2. Este item é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às penalidades constantes do edital;

10.4. A qualidade da execução do serviço ora contratado será avaliada com base nos indicadores, pontuações e glosas. Ressalta-se que para este fim o controle e acompanhamento dos parâmetros abaixo elencados serão de responsabilidade dos Fiscais do Contrato:

10.5. Os indicadores de desempenho (parâmetros de qualidade) dos serviços são os abaixo relacionados:

10.5.1. **Número de Defeitos em Equipamento:** é o número de ocorrências de defeitos ou quebras em equipamento ora locados (incluindo suas partes e acessórios) ao longo do mês (ou período) ao qual se refere a nota fiscal a ser atestada pelos fiscais do contrato.

10.5.1.1. Será avaliado por item (tipo de equipamento) e nas situações em que houver cobrança de multa (glosa), a mesma incidirá sobre o valor global.

10.5.2. **Número de incidências não reparados em até 10 dias corridos:** número de incidências não solucionadas em até 10 dias corridos (seja por meio de troca ou manutenção) após a notificação da empresa pelos Fiscais do Contrato. Conta-se o prazo desde a abertura do chamado até a data em que o equipamento alugado ou o substituto disponível para uso chegar no hospital.

10.5.3. **Crítérios da pontuação:** aos indicadores de desempenho apresentados acima serão atribuídos os valores constantes na tabela, abaixo:

10.5.4. **Composição, critérios de aceitação e pontuação:**

Item	Ocorrência	Pontuação	Ocorrência	Pontuação	Ocorrência	Pontuação
Número de Defeitos em Equipamento	Nenhum defeito verificado no equipamento ao longo do mês (ou período).	0 (zero)	1(um) defeito verificado no equipamento ao longo do mês (ou período).	1 (um)	2 (dois) ou mais defeitos verificados no mesmo equipamento ao longo do mês (ou período).	2 (dois)
Número de incidências não solucionadas em até 10 dias corridos.	Nenhuma incidência por mais de 10 dias corridos ao longo do mês (ou período).	0 (zero)	1 (uma) incidência por mais de 10 dias corridos ao longo do mês (ou período).	2 (dois)	2 (duas) incidências por mais de 10 dias corridos ao longo do mês (ou período).	4 (quatro)

10.6. **Condições complementares:**

10.6.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado;

10.6.2. Quando atribuída alguma nota (pontuação), os Fiscais do Contrato deverão realizar reunião dar ciência à CONTRATADA, para manifestação em até 5 dias, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e de avaliação e possibilitando o exercício do contraditório. Os descontos somente serão efetuados após análise de eventual manifestação da empresa.

10.6.3. Sempre que, por motivos que extrapolem a atuação da empresa, haja alguma intercorrência na prestação dos serviços, a Contratada deverá solicitar prazo visando o atendimento de determinado item; esta solicitação deve ser formalizada por escrito, objetivando a análise do pedido pelo fiscal do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado e considerado na avaliação (salvo se o pedido for indeferido pelo fiscal do contratado).

10.7. **Tabela de desconto progressivo:**

OCORRÊNCIA	DESCONTO
Três pontos	5% de desconto na fatura do mês subsequente
Quatro pontos	10% de desconto na fatura do mês subsequente
Cinco pontos	15% de desconto na fatura do mês subsequente
Superior a Cinco pontos	20% de desconto na fatura do mês subsequente

10.8. **Rescisão contratual:** na ocorrência de somatório superior a 6 pontos em avaliações no período de um bimestre, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções e das glosas acima descritas, ficará sujeita à rescisão contratual após avaliação dos fiscais do Contrato e da autoridade superior imediata, garantido o direito de contraditório e ampla defesa.

10.9. **A aplicação do percentual de desconto das faturas não afasta a incidência das sanções administrativas previstas no contrato.**

10.10. A glosa não será aplicada em caso comprovado de mau uso dos equipamentos, onde a contratada irá emitir um orçamento e aguardará os prazos de tramitação legal na Contratante.

11. **CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, sub-empregados etc.

11.2. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

11.2.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

11.2.2. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

11.3. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização;

11.4. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados;

11.5. Caracteriza-se como perda da garantia o uso indevido do equipamento, desrespeito às normas e condições de conservação ou "mau uso". Em caso de constatação de má utilização do equipamento a empresa deverá fornecer laudo que comprove a incorreta operação dos aparelhos, detalhando as ações e procedimentos que podem ter ocasionado a falha.

12. **CLÁUSULA DOZE- DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. **CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pela Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.3. A Contratada deverá emitir relatório mensal com os serviços prestados e encaminhá-lo para os fiscais do contrato para que, após a verificação das conformidades dos serviços prestados e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), seja autorizada a emissão da nota fiscal;

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação mediante atesto do Fiscal do Contrato;

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. **CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. **Multa** de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

16.2.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (à partir do primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os serviços realizados no período. Isso deverá ser feito da seguinte forma:

16.2.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

16.2.1.2. Após a verificação de conformidade dos serviços prestados e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), o fiscal do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

16.3. O “atesto” na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

16.3.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

16.4.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

16.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

16.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 17.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 17.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 17.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 17.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 17.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 17.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 17.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 17.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 17.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 17.4. A execução será iniciada a partir da Ordem de Serviço, que será emitida pela fiscalização após a assinatura do contrato.
18. **CLÁUSULA DEZOITO - DO PREÇO**
- 18.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ XXXXXXX** (), perfazendo o valor total estimado de **R\$ XXXXXXX** ().
- 18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE	ITEM	Equipamento	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado (valor unitário x quantidade)	Valor Anual Individual Estimado (valor unitário x quantidade x 12)
1	1	Vídeo Colonoscópio de alta definição – HD;	Mês	3	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
	2	Vídeo Gastrososcópio de alta definição – HD;	Mês	3	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
	3	Sistema de Vídeo Endoscopia por Imagem de alta definição – HD;	Mês	1	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
	4	Vídeo Broncoscópio de alta resolução de imagens HD – Tubo de inserção fino.	Mês	1	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
2	5	Vídeo Duodenoscópio de alta resolução de imagens HD.	Mês	1	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
3	6	Vídeo Broncoscópio de alta resolução de imagens HD.	Mês	2	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
4	7	Vídeo Gastrososcópio ultrassônico terapêutico linear;	Mês	1	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
	8	Processadora/console de ultrassom.	Mês	1	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Valor total:						R\$ XXX	R\$ XXXXXXX

18.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados no período mensal, bem como, da aferição da qualidade dos serviços prestados, através do Índice de Medição dos Resultados - IMR.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, indicada na classificação descrita abaixo:

Gestão/Unidade (UGR): 15264/154145

Fonte de Recurso: 6153000300

Programa de Trabalho (Ptres): 109671

Elemento de Despesa: 339039 / 339030

Plano Interno: MAC 2019

Nota de Empenho: 2019NEXXXX

19.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

20. CLÁUSULA VINTE - DO REAJUSTE

20.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

21.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

21.1.2. Seguro-garantia; ou

21.1.3. Fiança bancária.

21.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.3. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

21.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.5.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

21.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.

21.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

21.12. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

21.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

21.15. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

21.16. Será considerada extinta a garantia:

21.16.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.16.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017."

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS ALTERAÇÕES**

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n° 05, de 2017.

23.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

24.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

25.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e no presente contrato.

25.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

25.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

25.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

25.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;

25.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

25.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

25.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

25.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

25.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

25.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

25.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

25.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

25.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

25.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA

o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

25.2.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

25.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

25.2.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

25.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 24.1.1 a 24.1.12, 24.1.17 e 24.1.18 desta cláusula;

25.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

25.4.3. judicial, nos termos da legislação.

25.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 24.1.12 a 24.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

25.6.1. devolução da garantia;

25.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

25.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

26. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. **CLÁUSULA VINTE E SETE – DA SUB-ROGAÇÃO**

27.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPeI e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSeRH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPeI, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

28. **CLÁUSULA VINTE E OITO - DA PUBLICAÇÃO**

28.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

29. **CLÁUSULA VINTE E NOVE - DO FORO**

29.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Claudemir Santos de Paula

Assistente Administrativo

SIAPE 2286096

HE-UFPEL-EBSERH

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Santos de Paula, Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0511204** e o código CRC **1797A8D3**.